



PREFEITURA DE  
**DUQUE**  
BACELAR  
PRA FAZER MUITO MAIS

159  
Lírica 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Processo**  
**Processo n.º 003/2025**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Grupo: Administração Municipal de Duque Bacelar/MA - Licitação n.º**  
**003/2025**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, I, LEI N.º 14.133/21. ANÁLISE FINAL. ART. 72, III, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. REGULARIDADE.**

## **1 - RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite de procedimento administrativo para contratação direta, mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, para contratação de empresa para fornecimento, com exclusividade, de livros didáticos para os alunos da educação infantil da rede municipal de ensino do Município de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 72, III, da Lei n.º NLLC e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação direta, com fundamento no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21, tendo por justificativa a necessidade de contratação de empresa que forneça, com exclusividade, livros didáticos, para a rede municipal de ensino do Município de Duque Bacelar/MA.

**ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR  
PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;

Estando demonstrada a inviabilidade de competição e a necessidade da contratação direta, possível a análise acerca da regularidade do procedimento adotado.

**3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO**

**3.1 - FASE INTERNA**

Tendo sido a abertura do procedimento devidamente autorizada, com justificativa para a contratação direta, demonstrada em Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Análise de Riscos, acompanhada de declaração de adequação orçamentária e indicação de dotação orçamentária que suportaria a contratação, foi dado seguimento ao procedimento.

Devidamente atuado o procedimento pela Comissão de Contratação, foi elaborada minuta de contrato administrativo, a qual foi submetida à análise jurídica, nos termos do art. 72, III, da NLLC.

Foram apresentados documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira pelo empresa responsável pela realização da formação, bem como demonstrada a exclusividade no fornecimento do objeto da contratação.

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo.

**4 DA RATIFICAÇÃO DO RESULTADO**

Estando os requisitos legais devidamente cumpridos, possível a ratificação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

**5 DO CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA**

Após realizadas as diligências acima solicitadas, em face da conclusão do certame licitatório de contratação direta, tendo em vista o disposto na Instrução

